



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.
CNPJ: 76.339.688/0001-09

Tel/Fax: (042) 554-1222

LEI N° 719/99

DATA: 29 de novembro de 1.999.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar nova redação à Lei n°. 566/95 de 18 de dezembro de 1.995 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu Ricardo Wierzbicki - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à dar nova redação à Lei n.º 566/95 de 18 de dezembro de 1.995, em seu Capítulo II- Da Estrutura e Do Funcionamento - Seção I - Da Composição- Artigo 3º e excluir o Parágrafo III do mesmo Artigo.

Art. 2º - O referido Artigo 3º passará a ter a seguinte redação:

“ Artigo 3º- O CMAS terá a seguinte composição Paritária ou seja, 50% dos membros governamentais e 50% dos membros não governamentais.

I- DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Representante do órgão Municipal de Assistência Social
- b) Representante do órgão Municipal de Educação
- c) Representante do órgão Municipal de Saúde
- d) Representante do órgão Municipal de Trabalho
- e) Representante do órgão Municipal de Finanças
- f) Representante do órgão Municipal de Esportes
- g) Representante do órgão Municipal de Agricultura /Meio Ambiente

II - REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GORVENAMENTAL

- a) Representantes de Escola Especial/Portadores de Deficiência
- b) Representantes das Entidades /Associações Agricultores/Moradores
- c) Representantes dos Sindicatos Patronal e de Trabalhadores Rurais
- d) Representante de Associações da Terceira Idade
- e) Representante de Entidades Religiosas
- f) Representante das APMs das Escolas e APMI
- g) Representante de outras Entidades.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data , revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr.,
em 29 de novembro de 1.999.